



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018115-83.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE MACAÉ

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. OCUPAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO DE FERROVIA POR SUPOSTOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO. INCIDENTE ADMITIDO.

1. Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação do Juiz Federal da Vara Única de Macaé, a partir de requerimento formulado pela Defensoria Pública da União, tendo por objeto ação de reintegração de posse ajuizada pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A em face de pessoas identificadas como integrantes do Movimento dos Sem Terras, que ocuparam a faixa de domínio de ferrovia explorada pela autora.

2. Caracterizado o conflito de natureza coletiva, pois o litígio envolve o direito à moradia de cerca de 200 pessoas.

3. A atuação da Comissão pode permitir a solução mediada do conflito, que já dura cerca de 10 anos, ou viabilizar a retirada pacífica dos ocupantes.

4. Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente, nos termos do voto do Relator. A Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda Araújo votou de forma tácita. Sessão virtual realizada no período de 12 a 18.12.2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001727332v7** e do código CRC **74219c6f**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA
Data e Hora: 19/12/2023, às 13:40:2

5018115-83.2023.4.02.0000

20001727332 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018115-83.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE MACAÉ

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juiz Federal da Vara Única de Macaé ao Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TRF da 2ª Região, a partir de requerimento formulado pela Defensoria Pública da União, tendo por objeto a ação de reintegração de posse nº 5000133-10.2018.4.02.5116/RJ ajuizada pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A em face de pessoas identificadas como integrantes do Movimento dos Sem Terras.

A ação foi ajuizada inicialmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio das Ostras, 25/02/2014, sendo remetido para a Vara Federal de Macaé, em 12/07/2018, em razão de manifestação de interesse de participação no processo feita pelo DNIT.

No referido processo (Evento 9), a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A alega que é sociedade anônima, criada especificamente para receber a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste, destacada do sistema ferroviário operado pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do modelo de desestatização do serviço público de transporte ferroviário da RFFSA, aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND e ratificado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND/A-03/96/RFFSA, de 28/08/1996.

Sustenta que, ao realizar inspeção de trecho, foram detectadas mais de 200 invasões que fazem parte do Movimento dos Sem Terra, ao longo do km 191 e 197 em Rocha Leão, distrito de Rio das Ostras, trecho que faz ligação entre Campos dos Goytacazes/RJ X Visconde do Itaboraí/RJ. Aduz que os réus vêm expondo em grande risco a segurança do tráfego ferroviário e a vida dos funcionários da autora.

Foram citados para apresentar contestação os seguintes ocupantes: Izadora Avila Ferreira - CPF: 201.694.987-27 Italo Avila Ferreira - CPF: 202.154.167-32, Jonilson Oliveira Gomes - CPF: 119.491.407-17 Rosicleia Galdino Xavier - CPF: 007.245.757-07, Hélio Spina do Carmo - CPF: 476.988.887-20, Livia Duarte Madruga De Brito - CPF: 145.679.337-37, Adriele Pereira de Almeida - CPF: 134.474.287-40, Maria Natalina Rodrigues Antunes - CPF: 022.849.677-28, e Silvia Tomas Caetano - CPF: 077.120.367-56.

A MM. Juíza Federal da Vara Federal de Macaé, em 20/01/2022 (Evento 107), deferiu expedição do mandado liminar de reintegração (art. 562 do CPC), com prazo de 60 dias para os réus desocuparem a área. Determinou, ainda, que fosse oficiado o Comandante do Batalhão do Polícia Militar em Rio das Ostras para que prestasse auxílio no cumprimento



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

do mandado pelo oficial de justiça responsável pela diligência. A decisão também determinou que a FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A providenciasse a logística necessária para a retirada das pessoas, animais e dos bens dos réus.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela falta de interesse de intervir no processo, sob o fundamento de que a demanda envolve somente interesses patrimoniais das partes, da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A e do DNIT, cuja proteção está confiada aos órgãos constitucionalmente concebidos para tal encargo, como a Procuradoria Federal e aos seus respectivos advogados (Evento 123).

Através da decisão do Evento 185, o processo foi suspenso até o dia 30/06/2022, em razão da decisão proferida na ADPF 828 pelo Supremo Tribunal Federal. A suspensão foi prorrogada até 31/10/2022 através da decisão do Evento 211.

Em 26/01/2023, o MM. Juiz Federal da Vara Federal de Macaé determinou nova expedição do mandado de reintegração de posse, com prazo de pelo menos 60 dias para desocupação, contados a partir da indicação de funcionário da autora para acompanhar a diligência (Evento 240).

Em face desta decisão, foi interposto agravo de instrumento perante o TRF da 2ª Região por diversos ocupantes da área (processo nº 5002138-85.2022.4.02.0000). A 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que tudo indica que houve a construção, sem autorização, em área de faixa de domínio ou em área *non aedificandi* de ferrovia, o que configura o esbulho possessório e autoriza a expedição de mandado liminar de reintegração de posse (artigo 562 do CPC).

Posteriormente, o MM. Juiz Federal da Vara Federal de Macaé determinou a remessa do processo à CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental, a fim de que fosse promovida a tentativa de conciliação, tendo a MM. Juíza Federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO determinado a devolução dos autos à vara de origem em razão da competência da Comissão de Conflitos Fundiários para mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos.

Em seguida, o MM. Juiz Federal da Vara Federal de Macaé determinou a expedição do mandado de reintegração de posse do imóvel objeto da lide em favor da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, com prazo de 60 dias para a desocupação (Evento 303), sustentando que não está mais em vigor o determinado na ADPF nº 828 do STF.

Após requerimento da Defensoria Pública da União, o MM. Juiz Federal da Vara Federal de Macaé solicitou a intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Evento 330).

É o relatório.

VOTO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O litígio objeto da ação possessória em análise neste Incidente envolve o direito à moradia de cerca de 200 pessoas, que ocuparam áreas contidas na faixa de domínio de ferrovia explorada pelo FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, no trecho que faz ligação entre Campos dos Goytacazes/RJ e Visconde do Itaboraí/RJ, ao longo do km 191 e 197, em Rocha Leão, distrito de Rio das Ostras-RJ.

A empresa autora afirma que as ocupações foram feitas por integrantes do Movimento dos Sem Terra, que teriam criado dois assentamentos distintos: um coordenado pelo MST, com 58 famílias instaladas no Km 197, e outro coordenado pela CONTAG, com 25 famílias localizadas no km 191 (estas informações referem-se ao ano de 2014 e constam na petição inicial).

Há alegação de risco para a segurança do transporte ferroviário, de um lado, e de ameaça ao direito à moradia de famílias carentes, de outro. Ressalte-se, ainda, que há decisão determinando a reintegração de posse em favor da empresa ferroviária. Desta forma, é possível vislumbrar-se uma tentativa de solução mediada do conflito, que já dura cerca de 10 anos, ou de viabilizar-se uma retirada pacífica dos ocupantes, com a adoção de tratativas junto aos entes públicos para garantir-lhes o direito à moradia digna.

Nesta perspectiva, parece-me caracterizado o conflito de natureza coletiva, que autoriza a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região, na forma prevista no art. 1º, inciso I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes;

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários; I

II – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.

Ante o exposto, **voto por admitir o presente Incidente de Solução Fundiárias**. À Secretaria da Comissão para que inclua na autuação como interessados a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, o DNIT, a DPU, o MPF, o Município de Rio das Ostras-RJ e os réus identificados no processo originário.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

preenchimento do código verificador **20001726738v12** e do código CRC **5865b518**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Data e Hora: 19/12/2023, às 13:40:3

5018115-83.2023.4.02.0000

20001726738.V12



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018115-83.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE MACAÉ

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 12/12/2023, na sequência 4, disponibilizada no DE de 05/12/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO VOTOU DE FORMA TÁCITA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária